



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N°

Cria o Programa Intergeracional de Convivência Criança-Idoso no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Cria o Programa Intergeracional de Convivência Criança-Idoso no Município de Sorocaba, com o objetivo de promover a convivência e a integração entre idosos e crianças.

Art. 2º. O programa será instituído nas escolas de educação infantil da rede municipal — Centros de Educação Infantil (CEIs) e Escolas Municipais — e desenvolverá atividades conjuntas que possibilitem a interação entre crianças e idosos, com as seguintes finalidades:

- I - fortalecer a cultura de inclusão e valorização da pessoa idosa;
- II - desenvolver atividades intergeracionais como estratégia de desenvolvimento integral na infância;
- III - valorizar o idoso como detentor de experiência, memória e saberes da sociedade;
- IV - promover a transmissão de conhecimentos e experiências entre gerações;
- V - fomentar nas crianças o respeito e a admiração pelos mais velhos;
- VI - envolver os idosos na formação de valores humanos e sociais das crianças;
- VII - estimular os idosos a resgatar memórias e histórias de vida, promovendo benefícios psicológicos e emocionais.

Parágrafo único. As instituições de ensino da rede particular poderão, facultativamente, adotar o mesmo modelo de funcionamento previsto neste artigo.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá incentivar a criação de equipamentos públicos intergeracionais, priorizando a instalação de unidades de educação infantil em locais próximos a instituições de acolhimento de idosos, conforme diretrizes estabelecidas em regulamentação específica.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 03 de novembro de 2.025

**Pr. Luis Santos
Vereador**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003500340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa Intergeracional de Convivência Criança-Idoso, com a finalidade de promover o convívio, a troca de experiências e o fortalecimento dos vínculos entre diferentes gerações — especialmente entre crianças da educação infantil e pessoas idosas.

A proposta busca estimular uma cultura de respeito, inclusão e solidariedade intergeracional, aproximando as crianças de experiências de vida, valores e memórias que são fundamentais para a formação humana. Ao mesmo tempo, oferece aos idosos uma oportunidade de interação social, resgate de autoestima e sentimento de pertencimento, fatores que contribuem significativamente para sua saúde mental e emocional.

A convivência entre gerações tem sido reconhecida, em diversas partes do mundo, como estratégia eficaz de desenvolvimento humano e social. Experiências semelhantes demonstram resultados positivos, como melhora no comportamento social e emocional das crianças, fortalecimento de vínculos comunitários e redução da solidão entre idosos.

Além disso, o programa se alinha às diretrizes da Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842/1994) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que preveem a valorização da convivência comunitária e intergeracional como instrumento de promoção da cidadania e do desenvolvimento integral.

Em Sorocaba, a implementação deste programa representará um avanço nas políticas públicas de educação e assistência social, permitindo que escolas municipais e instituições de acolhimento de idosos compartilhem espaços e atividades, criando ambientes de aprendizagem mútua, respeito e inclusão.

Dessa forma, este Projeto de Lei visa fortalecer o papel da escola e das instituições sociais como espaços de formação integral, reafirmando o compromisso do Poder Público com a construção de uma sociedade mais justa, solidária e humana.

Pelas razões expostas, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposição, que certamente trará relevantes benefícios educacionais, sociais e afetivos para o Município de Sorocaba.

S/S., 03 de novembro de 2.025

**Pr. Luis Santos
Vereador**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003500340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003500340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310035003500340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 03/11/2025 13:55

Checksum: **CB32620CBE59A62A9149742471D98AC90D003D61C7A476C5603A8E6D52418F1C**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003500340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.